

AUTÓGRAFO Nº 089/2019

PROJETO DE LEI Nº 209/2018

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PAINEL MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM ENDEREÇO ELETRÔNICO PRÓPRIO E DISPONÍVEL PARA ACOPANHAMENTO ONLINE, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Parlamentar da Câmara Municipal de Campina Grande, Vereador **ANTÔNIO ALVES PIMENTEL FILHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere, apresenta o seguinte Projeto Legislativo de Lei:

A Câmara Municipal de Campina Grande-PB institui:

Art. 1º - Fica autorizado ao Executivo a instituir o Painel Municipal de Obras e Serviços Públicos no município de Campina Grande-PB.

Art. 2º - O Painel Municipal de Obras e Serviços Públicos é uma plataforma online que demonstrará ao cidadão e sociedade todos os convênios, serviços, contratações e projetos financiados com investimento público.

§ 1º- No Painel Municipal de Obras e Serviços Públicos devem constar os dados básicos do objeto como título, local, valor contratado, prazo de execução e término, cronograma, fases ou etapas, equipe ou técnico responsável e o estágio em que se encontra em formato percentual.

§ 2º- Também deve ser disponibilizado na plataforma se o objeto é executado na íntegra pela municipalidade ou se tem outros partícipes como Governo Federal, Governo Estadual ou a iniciativa privada.

Art. 3º - O Painel Municipal de Obras e Serviços Públicos deve ser desenvolvido em ambiente virtual na internet e dotado de endereço próprio com disponibilidade gratuita, 24 horas por dia e 07 dias por semana.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)

Parágrafo único - O site poder se objeto de manutenção provisória para a atualização ou alimentação de dados, desde que previamente divulgado, por tempo determinado e em horários alternativos que não prejudique o acesso ao mesmo.

Art. 4º- Na plataforma também deve ser disponibilizado meios para que o cidadão e sociedade possam interagir com o setor público, por meio de chat, e-mail, redes sociais ou telefonema direto para o setor competente.

Art. 5º- Também deve ser inserido na plataforma mecanismos de participação popular que permita o carregamento ou envio de textos, fotos, áudio ou vídeo, onde o cidadão possa contribuir para a fiscalização pública e fornecer dados para averiguação dos setores competentes.

Art. 6º- A esta iniciativa deve-se promover divulgação ampla e irrestrita nos meios disponíveis permitindo a sociedade o conhecimento do Painei Municipal de Obras e Serviços Públicos, propiciando a sua adesão e divulgação espontânea.

Art. 7º- O acesso ao Painei Municipal de Obras e Serviços Públicos deve ter acessibilidade aos deficientes auditivos e visuais ou com limitação física, seguindo as diretrizes internacionais de acessibilidade web.

Art. 8º- A plataforma também deve ser disponibilizada em formato de aplicativo para smartphones como forma de ampliar seu alcance e adesão do cidadão.

Art. 9º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria designada no orçamento vigente.

Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

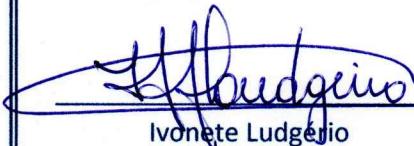
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 30 de Maio 2019.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado
no plenário em Sessão do dia 30 de Maio de 2019.

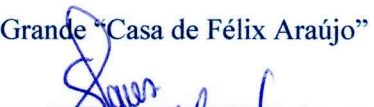

Secretaria de Apoio Parlamentar da

Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

Em 30/05/2019


Ivonete Ludgerio

Presidente


Simone Di Pace - S.A.P.

Márcio Melo Rodrigues

1º Secretário